



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

## PROJETO DE LEI 03/2022 DE EMENDA A LEI MUNICIPAL 423/2013.

*Altera disposições contidas na lei n. 423/2013, que instituiu a Procuradoria Municipal, atualiza remuneração, extingue cargo de Procurador Municipal, e dá outras providências etc.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, José Elias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de JAGUARUANA/CE APROVOU, e ele, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** . Altera disposições contidas na lei n. 423/2013, que instituiu a Procuradoria Municipal, atualiza remuneração, extingue cargo de Procurador Municipal, e dá outras providências etc.

**“Art. 2º**. A Procuradoria Geral do Município, é constituída dos seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal por portaria, demissíveis “ad nutum” com os seguintes cargos, símbolos, níveis e número de vagas:

I – Procurador Geral do Município – símbolo PGM nível I, com uma única vaga, exigida a formação de nível superior em direito, e regular registro junto a OAB – CE;

II – Procurador Municipal Adjunto, símbolo PMA nível II, com duas vagas para o mesmo cargo, exigida a formação de nível superior em direito, e regular registro/inscrição junto a OAB – CE;”

**Art. 2º**. O artigo 2º. da Lei n. 423/2013, fica acrescido de PARÁGRAFO ÚNICO com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único – Mesmo que o candidato a qualquer dos cargos constantes dos incisos I e II deste artigo, seja inscrito na OAB de outro estado, deverá proceder com o seu regular registro na OAB – CE, mesmo que provisória, para fins de sua nomeação, e acaso já nomeado, para efeito de sua manutenção no cargo, num prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei, sob pena de exoneração.”**



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

**Art. 3º.** Fica extinto na estrutura administrativa e organograma do município de Jaguaruana, o cargo de Procurador Municipal, com suas 03 vagas.

**Art. 4º.** O artigo 3º. da Lei n. 423/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. – Fica instituída mais uma vaga de Procurador Municipal Adjunto, nos termos do referido no inciso II do artigo 2º. da presente lei, sendo as competências e atribuições do cargo extinto, cumpridas as prerrogativas e deveres dos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei n. 423/2013, que serão absorvidas integralmente pelas duas Procuradorias Adjuntas, subordinadas a Procuradoria Geral do Município de Jaguaruana - PGM.”**

**Art. 5º.** O artigo 9º. da Lei n. 423/2013, revogadas as disposições posteriores em contrário sobre a mesma matéria, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 9º. – A retribuição pecuniária do cargo de Procurador Municipal Adjunto, símbolo PMA, com suas duas vagas, se consolida em forma de remuneração única e indivisível de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).”**

**Art. 6º.** Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º. da Lei n. 423/2013, e por via de consequência, qualquer utilização e/ou alusão ao ANEXO 01 daquele mesmo diploma.

**Art. 7º** O artigo 10 da Lei n. 423/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 – O Procurador Geral é detentor de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Titular do Executivo Municipal, demissível “ad nutum”, com uma única vaga para o cargo, cuja remuneração única e indivisível será no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Quanto a contribuição previdenciária dos cargos regulados por esta lei, se dará junto ao INSS (Previdência Federal) ou outro órgão que venha a substituí-lo com a mesma atribuição”.**

**Art. 8º.** Tanto o Procurador Geral do Município, quanto os procuradores adjuntos, farão jus ao recebimento de honorários de sucumbência arbitrados contra a parte contrária, de forma proporcional aos cargos que exercem.

**Art. 9º** As despesas decorrentes do estabelecido nesta lei, serão suportadas a cada ano pelas dotações e rubricas específicas para pessoal e demais, previstas no orçamento municipal. Havendo necessidade, fica de logo o Executivo Municipal por meio de decreto, autorizado a



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

proceder com abertura de crédito, e demais providências de cunho orçamentário e contábil para fins de regularização da referida despesa decorrente desta lei.

**Art. 10º.** Os termos dos artigos 131 e 132 da CF/88, e seus parágrafos, não se aplicam à forma de nomeação e exigências para fins de composição da Procuradoria do Município de Jaguaruana, seja no cargo de Procurador Geral ou no de Adjunto, considerando a restrição específica e de aplicação exclusiva a Advocacia Geral da União, União, Estados e Distrito Federal.

**Art. 11º.** Enquanto não instituída a advocacia geral do município, farão suas vezes os ocupantes do cargo de Procurador Geral do Município, procurador Adjunto do Município e/ou assessorias e consultorias jurídicas contratadas também para tal fim junto ao Poder Executivo.

**Art. 12º.** A execução da dívida ativa de natureza tributária e não tributária, caberá tanto ao ocupante do cargo de nível I (procurador Geral do Município), quanto aos ocupantes do cargo comissionado de nível II (procurador Adjunto do Município), porém, limitando-se o poder e competência de recebimento de citações contra a Fazenda Municipal, somente ao Procurador Geral e Prefeito.

**Art. 13º.** As previsões quanto as atribuições da Procuradoria Geral do Município, preservam também como suas as contidas no artigo 3º, letra "b" da Lei n. 480/2014, de 30 de janeiro de 2014 e artigo 4º da Lei 423/2013 de 30 de Janeiro de 2013.

**Art. 14º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º. de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, 03 de fevereiro de 2022.


  
José Elias de Oliveira

Prefeito Municipal de Jaguaruana

**Câmara Municipal de Jaguaruana**

Protocolo N° 35/2022

Recebi a 1ª Via em 07/02/2022

  
Assinatura